

Ofício nº 50/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.153/2024

Registro, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.153/2024, que **“ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97”**.

O Projeto de Lei em julgamento tem o escopo de possibilitar a prorrogação dos contratos por tempo determinado de professores e cuidadores que foram contratados pelo período de 01 (um) ano através de processo seletivo e que estão com os contratos para vencer, a fim de manter organizada a rede, atendendo às necessidades mínimas que correspondem ao processo de ensino e aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino de Registro.

O art. 6.º da Constituição Federal classifica a educação como um direito fundamental de natureza social e o artigo 205 diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A temática implica uma discussão sobre o processo de construção igualitária de uma sociedade democrática e justa, no momento em que se concebe a educação como direito inalienável a todos os seres humanos, portanto, deve ser ofertado a todas as pessoas. A educação não é apenas direito da pessoa, mas sim elemento constitutivo.

Assegurar esse direito fundamental é requisito da própria dignidade da pessoa humana que atribuiu à educação valoração máxima, determinando também a necessidade de legislação infraconstitucional para fixação de regras do sistema educacional permitindo assim sua efetivação. Para isso, é essencial que as legislações amoldem-se a qualquer situação e garantam a qualquer tempo o direito à educação.

Importantíssimo ressaltar que a retirada de profissionais de sala de aula nesse momento, com o ano letivo em pleno andamento, teria o reflexo de danos irreparáveis no ensino municipal. A substituição imediata por cargo concursado, por exemplo, atenuaria o impacto, pois o profissional ficaria de forma definitiva com a turma e ou na unidade escolar. Tanto nos casos de professores quanto de cuidadores. O impacto seria extremamente negativo e prejudicial.

O município vem trabalhando com os governos federal e estadual no processo de alfabetização dos alunos de primeiro e segundo ano, principalmente. Mas esse processo inicia-se já nas turmas de creche e jardim, o que faz com que o aluno seja conduzido pedagogicamente nos mesmos teores de aprendizagem, num processo sem cortes, sem rupturas. A ideia central de se alfabetizar as crianças dos anos iniciais tem sua base no atendimento constante e nas garantias de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos durante o ano, direito líquido e certo em todas as legislações que protegem as crianças.

A retirada do profissional de sala de aula hoje, não garante a substituição por outro em tempo hábil para o cumprimento da obrigação do município na disponibilidade do ensino no montante exigido pela constituição.

Ademais, cumpre informar que o procedimento para contratação de empresa organizadora de concurso público para professor e cuidador encontra-se em trâmite interno nesta Administração Pública.

Com base nessas observações, cabe à Diretoria Geral de Educação pleitear alteração urgente na LC 017/97 para que seja possível prorrogar por mais 12 meses, retroagindo inclusive a partir de 08/04/2024, para que consigamos "manter" todos os profissionais que encontram-se em sala, dando continuidade nas aulas ministradas e o atendimento sem prejuízo aos alunos, no caso dos cuidadores, inclusive.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de

REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.153 DE 16 DE ABRIL DE 2024**ALTERA O PRAZO E ACRESCENTA ALÍNEAS NO
INCISO III DO ART 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/97.**

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica alterado o texto do inciso III do art. 8º da Lei 017/97, com a seguinte redação:

“Art. 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

(...)

III - Até 02 (dois) anos, no caso do inciso III do artigo 2º”, sendo vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Necessária, a critério da Administração, no caso de contratação dos profissionais de educação, para assegurar a prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de abril de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBCB-1426-E4E4-9950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 26/04/2024 13:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 26/04/2024 14:12:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 26/04/2024 14:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/EBCB-1426-E4E4-9950>